



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 16 de outubro de 2025.

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 121/2025.

Senhores(as) Licitante(s)

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2025 interposto pela empresa “Controle de Pragas e Faunas A Preventiva Ltda”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide pelo **Indeferimento**, o pedido apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante:

- “Durante a análise técnica do referido edital, especialmente do Anexo I, onde se encontra a planilha com a descrição do objeto do certame, as quantidades e a periodicidade do serviço a ser prestado, foi constatada na cláusula 2, que serão realizados 2 (dois) ciclos de aplicação durante a vigência contratual, com periodicidade aproximada de 06 (seis) meses entre eles.

- No termo de referência do edital supracitado, mais especificamente no item 1.3 c) explicita-se que a contratada deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços prestados em cada aplicação.

- No que tange a periodicidade do serviço a ser prestado, observou-se que o prazo em questão **destoa do prazo estabelecido na legislação sanitária vigente**, especialmente:

* **Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA**, que estabelece os requisitos para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

- De acordo com a Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, art. 3º, inciso II, para controle de vetores e pragas urbanas, tanto para ações preventivas e corretivas ou aplicação, ou ambos, a periodicidade deve ser minimamente mensal, visando impedir que os vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

- Dessa forma, a fixação de periodicidade trimestral como consta no termo de referência, contraria as normas sanitárias federais, expondo assim, os usuários desses locais a serem fornecidos os serviços estabelecidos, a riscos sanitários, além de responsabilização por inobservância de normas de técnicas de saúde pública.

- Diante o exposto e com base na **RDC nº 622/2022 da ANVISA**, na Lei Federal nº 14.133/2021, **requer-se:**

1- O recebimento e acolhimento desta impugnação;

2- Caso se faça necessário, a suspensão do referido certame para que sejam realizadas as devidas diligências e correções ao edital;

3- A **RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO** do edital no que tange ao estabelecimento da periodicidade e a quantidade dos serviços de controle de pragas e insetos - dedetização completo a serem prestados, fixando-se assim, a periodicidade mensal, de acordo com os artigos mencionados acima e conforme as diretrizes técnicas de controle integrado de pragas.

4- Alteração da periodicidade do serviço prestado para 30 dias, ou seja, 12 (doze) ciclos para o prazo de 12 meses, conforme explicita a RDC 622/2022, uma vez que o serviço prestado deverá ser minimamente mensal



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

5- Alteração da garantia mínima do serviço prestado para 30 dias, conforme explicita a RDC 622/2022, uma vez que o serviço prestado deverá ser minimamente mensal.

- Sendo do entendimento de Vossa Senhoria pela manutenção do certame, requer-se a revisão imediata do edital mencionado, emitindo-se um termo aditivo ou revisão formal suprimindo as correções apontadas, a fim de se evitar a ocorrência de vícios insanáveis no decorrer do cumprimento do contrato e prejuízos à competitividade e à segurança jurídica da contratação.”

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante, manifestou através do Ofício nº 524/2025-IMVN, constante nos autos do processo, que temos a seguinte resposta:

“Em atenção a impugnação interposta pela empresa A PREVENTIVA LTDA referente ao edital nº 146/2025 que se trata do registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza desinfecção e lavagem de caixa d'água, a Secretaria de Saúde através da comissão nomeada pela portaria nº41/2023 esclarece que:

Não acatará a solicitação de impugnação da empresa supracitada, pois a RDC nº 622/2022 da ANVISA dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, onde estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas que prestam serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com foco nas boas praticas operacionais. E de acordo com a RDC 63/20211, seção IX, art. 63, determina que os serviços de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo o acesso e ou proliferação dos mesmos e ainda conforme informação do portal do ministério da saúde a higienização de reservatórios de água (como caixas) deve ser feita a cada 6 (seis) meses ou quando houver risco ou evento de contaminação (enchentes, queda de animais, sujeiras excessivas, etc.).”

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Eletrônico de nº 121/2025, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão, sendo para o dia 20/10/2025 às 08 horas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial